

Ilustríssimo Senhor JUCIMAR BORTONCELLO, D.D. Presidente da Comissão de Licitações, do MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina.

Ref. TOMADA DE PREÇO N° 009/2021

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.831.579/0001-28, com sede na Rua Primo Tacca, 350, Bairro Primo Tacca, Xanxerê-SC, CEP 89.820-000, Fone 49 9.9976-0226, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

Em 28 de julho de 2021 o MUNICÍPIO DE XANXERÊ publicou o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 0009/2020, cujo objeto é **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme especificações do Edital e seus anexos.

Em 18 de agosto de 2021 foram apresentadas as documentações de habilitação e a proposta de preços, conforme previsto no já citado edital.

A partir das 09 horas foi procedida a abertura da documentação de habilitação, tudo em conformidade com o edital, sendo realizada ata, onde consta a habilitação das empresas referente a tomada de preços N° 009/2021.

A comissão de licitação suspendeu a sessão para análise da documentação das empresas e rever os apontamentos feitos pelos representantes na abertura dos envelopes de habilitação, conforme ATA TP009/2021.

Conforme ATA TP 009/2021 – JULG HABILITAÇÃO, a comissão de licitação sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita aos itens do edital.

Em 06 de setembro de 2021 foi protocolado recurso pela ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI na qual questiona a inabilitação da empresa na fase de documentos de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCOLO N° 0003842/2021 14/09/2021 11:47:01

REQUERENTE : ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI

ASSUNTO : RECURSO

COMPLIMENTO : APRESENTA RESPOSTA/RECURSO

REFERENTE TOMADA DE
PREÇO 009/2021



ENGEOBRA/
CNPJ

Endereço: Rua Primo Tacca, 350 – Bairro Tacca – Xanxerê/SC

II – AS RAZÕES DO CONTRA RECURSO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

Tendo em vista o apontamento e salientando o objeto da licitação, **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa para a **Construção da Unidade Básica de Saúde Lauro Zawaski, com área a construir de 513,22m²**, conforme especificação em Edital no item 5.3.3. onde o mesmo cita:

"5.3.3 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.3.2, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços técnicos com características semelhantes ou superior ao objeto licitado, comprovando a execução de Terraplenagem, Edificação de Alvenaria, Fundações Superficiais, Estrutura de Concreto Armado, Estrutura de aço (metálica), Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Instalações Hidrossanitárias em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Conforme consta no edital do processo licitatório, sendo que o mesmo é a própria lei, a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI apresentou a documentação pertinente ao objeto licitado de acordo com o subitem 5.3.3., comprovando sua capacidade técnica.

No que tange ao recurso interposto a empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, o mesmo interpõe excesso de formalidade, restringindo a competitividade do certame, no que visa o Art 3º da Lei 8.666/93 onde a mesmo cita:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Como o próprio edital consta, não exige a quantidade mínima por volume de terraplanagem ou especificação de item da planilha orçamentária e sim 50% do objeto licitado “Construção da unidade básica de saúde Lauro Zawaski com área a construir de 513,22m²”, ou seja, 256.61 m² de acervo mínimo.

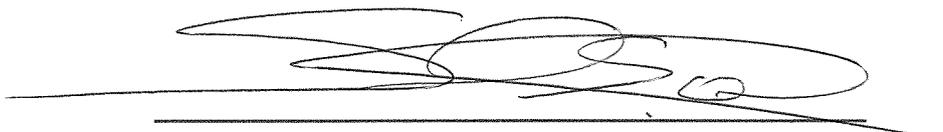
Registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade técnico operacional e tecnológica de fornecer os produtos licitados e comprovar através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) a realização dos mesmos.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

III – DO PEDIDO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação **MANTENHA** sua decisão como **habilitada** a **EMPRESA ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** e, na hipótese de isto não ocorrer, faça este subir, devidamente informado e justificado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Xanxerê, 14 de setembro de 2021.



Samuel Spessatto Outeiro
Representante Legal
CI 3.720.835 SSP/SC – CPF 044.122.949-27